

PROJETO DE LEI N ____ DE ____ MARCO DE 2009

Determina a adoção de medidas de proteção às vítimas e testemunhas, nos boletins de ocorrência e inquérito policial.

A Assembléia Legislativa do Estado nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - Nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais devem ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas de proteção às vítimas e testemunhas:

- I - preservação de sua segurança em todos os atos;
- II - restrição da divulgação de seus dados pessoais ao interesse da investigação policial, do Ministério Público e da Justiça;
- III - determinação do sigilo de sua identidade, em caso de reconhecimento de indiciados.

Parágrafo único - As informações a que se referem os incisos II e III devem permanecer em envelope lacrado à disposição da justiça.

Artigo 2º - O Poder Executivo editará todos os atos necessários para a regulamentação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Getulino Artiaga aos _____ dias do mês de março de 2009

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de proteger as vítimas e testemunhas de boletins de ocorrência e inquérito policial, que muitas vezes desistem do processo por medo de represálias por parte do indiciado.

Para que não exista dúvidas sobre a competência legislativa para esta propositura, observa-se que está fundamentada no inciso XI do artigo 24 da Constituição Federal. Com efeito, trata-se de tema de inegável competência concorrente em função de sua natureza procedimental em matéria de processo, como dispõe a Carta Magna:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

“XI - procedimentos em matéria processual;”

Considerando o relevante interesse da matéria para proteção da vida de pessoas, solicitamos agilidade e apoio dos nobres pares.

Plenário Getulino Artiaga, aos _____ dias do mês de março de ano de 2009

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual